

Insegurança alimentar e informalidade: uma relação persistente no Município de Breves/ Marajó/ Pará

Food insecurity and informality: a persistent relationship in the municipality of Breves/ Marajó/ Pará

Elenise Pinheiro Ramos*
Luana Ribeiro de Andrade**

Resumo: Este artigo tem por objetivo geral analisar a relação existente entre a insegurança alimentar, trabalho informal e desemprego vivenciada pelos usuários do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Cidade Nova, no município de Breves-PA. Para o desenvolvimento, foi realizado levantamento bibliográfico a fim de problematizar e esclarecer conceitos e dilemas acerca da temática, bem como, informações gerais do perfil socioeconômico do território através dos dados levantados em pesquisa diagnóstica realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do município, o que nos proporcionou identificar que a ausência da segurança nutricional e sanitária dos sujeitos pesquisados está diretamente relacionada à instabilidade ou inexistência de renda capaz de suprir suas necessidades básicas.

Palavras-Chave: Insegurança Alimentar. Informalidade. Desemprego.

Abstract: This article has as main objective to analyze the relationship between food insecurity, informal work and unemployment experienced by users of the Social Assistance Reference Center District New Town, in the municipality of Breves-PA. For the development was carried out literature in order to discuss and clarify concepts and dilemmas about the theme, as well as general information on the socioeconomic profile of the territory, through the data collected in a diagnostic survey carried out by the Municipal Department of Labor and Social Assistance of the municipality, which allowed us to identify that the absence of nutritional and health security of the subjects surveyed is directly related to the instability or lack of income capable of meeting their basic needs.

Keywords: Food Insecurity. Informality. Unemployment.

Recebido em 10/07/2016. Aceito em 27/09/2017

*Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA, 2013) com Especialização em Educação em Direitos Humanos e Diversidade pela UFPA (2016). E-mail: ramos.elenise@hotmail.com.

**Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA, 2013) com Especialização em Gestão em Saúde e Educação em Direitos Humanos e Diversidade pela UFPA (2016). E-mail: luanaribeiroass@gmail.com.

Introdução

“[...] O acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida. Negar este direito é antes de mais nada, negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida” (Flávio Valente).

Um dos pilares da manutenção da vida humana é a alimentação, conseqüentemente, uma das necessidades básicas essenciais do organismo. Desse modo, é necessário um olhar diferenciado para a questão, pois se configura como uma transversal nas relações sociais, haja vista que uma pessoa adequadamente alimentada pode desfrutar de suas funções vitais plenamente.

Desde tempos pretéritos, a busca por alimento e pela sobrevivência é cotidiana, tendo os seres humanos que trabalhar para garantir sua subsistência. Com o desenrolar do processo histórico, os meios anteriormente usados como a caça e a colheita de frutos naturais, que são recursos ofertados pela natureza, eram comumente escassos. Com o desenvolvimento da agricultura o homem se fixou a terra, surgiram novas técnicas de produção alimentar e de caráter comunitário, uma vez que o trabalho árduo necessário à produção não era possível que o trabalho de um grupo pequeno suprimisse a demanda de todas as necessidades.

Mais tarde, com o advento da industrialização, houve extensão na produção de alimentos, contudo, o escoamento igualitário não fora privilegiado em favorecimento ao acúmulo de lucro/capital. Contemporaneamente, sabe-se que a produção alimentar é suficiente para população, entretanto, vê-se nos jornais e revistas das mais diversas partes do planeta que a fome, enquanto problemática, persiste.

Assim, o atual contexto humano se bipolariza entre àqueles que têm acesso permanente à quantidade e condições ideais de alimentos e os demais (a grande maioria) que não conseguem, seja pela escassez ou pelo alto valor cobrado em contraponto aos baixos (ou inexistentes) rendimentos por pessoa e/ou familiar dessa parcela da população, fato evidente nessa pesquisa, a partir do município de Breves, no Estado do Pará.

Breves está localizada em uma região notadamente vulnerável social e economicamente, onde alguns dos menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país estão localizados. Frente a esta realidade, e levando em consideração os anos de trabalho como servidoras públicas na política de Assistência Social do município optamos por desenvolver este estudo que objetiva de modo geral, analisar a relação existente entre insegurança alimentar, trabalho informal e desemprego vivenciada pelos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Bairro Cidade Nova em Breves.

Desse modo, objetivamos discorrer acerca da alimentação como um direito humano fundamental, bem como, esclarecer problemáticas que norteiam a dualidade “segurança” e “insegurança” alimentar, demandando atenção para o fator de mais impacto que é o acesso permanente a alimentação adequada – o desemprego e/ou subemprego, pois a questão do poder aquisitivo proporcionado pelo trabalho é fator primordial para conquista da segurança alimentar.

Discutimos dados obtidos em pesquisa diagnóstica realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) no CRAS do Bairro Cidade Nova – localidade periférica do município de Breves, bem como, exibimos um levantamento acerca do valor da cesta básica brevesense (realizada pelas autoras do estudo, de acordo com as diretrizes do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos (DIEESE)), a fim de construir um quadro socioeconômico que demonstre a realidade vivenciada pelos habitantes do território frente à questão da insegurança alimentar como uma das faces conseqüentes do trabalho informal e/ou subemprego que implica direta e profundamente na manutenção da vida das famílias.

O Direito Humano a Alimentação Adequada: elucidando características e debatendo conceitos

A promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está previsto em diversos tratados e documentos internacionais e em vários instrumentos legais vigentes inclusive no Estado Brasileiro, tendo sido incorporado em vários dispositivos e princípios da República Federativa. Nesse sentido, a existência deste

marco legal estabelece na ação a obrigação do Estado e a responsabilidade de todos nós.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU) trata do direito humano à alimentação em seu artigo 25 (1948, p. 6, grifos nossos):

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, **principalmente quanto à alimentação**, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ratifica a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por meio de seu art. 6º, principalmente, com a redação da Ementa Constitucional nº 90, de 2015 que dispõe sobre os direitos sociais:

[...] a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, p. 18, grifo nosso).

E o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que deu origem à expressão do “DHAA” a define como:

O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva [...], ou seja, o direito à alimentação adequada se realiza quando todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade com outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção (BURITY *et al.*, 2010, p. 15).

Nesse sentido, enquanto direito social e necessidade humana socialmente compartilhada, porém, muitas vezes violada e negligenciada pelos poderes estatais conforme nos aponta Pereira (2011), a alimentação adequada e o direito de estar livre da fome coloca-se hoje como pauta emergente no campo de intervenção dos direitos humanos.

Neste cenário, refletir sobre a questão no século XXI quando a violação da dignidade da pessoa humana ainda é flagrante, significa pausar, antecipadamente, a necessidade de atenção para aspectos éticos, socioeconômicos, culturais, normativos e de relação de poder, que se apresentam em nosso cotidiano, mediante o papel desempenhado por cada agente público, representante de movimentos sociais e de entidades da sociedade civil na condição de cidadãos.

Em um país, como o Brasil, marcado historicamente por grandes contrastes e por uma desmedida desigualdade social, reduzir, ainda hoje, os problemas sociais do campo e da cidade a políticas residuais, compensatórias e fragmentadas, afirmando que estas levarão a eliminação da pobreza, apenas mascara as contradições engendradas no atual estágio do capitalismo, pautado no modelo neoliberal.

Para que todos tenham a possibilidade de colaborar com o processo de transformação dessa realidade, é necessário apropriar-se da linguagem e da abordagem dos direitos humanos, imprescindível na busca por caminhos efetivos que garantam a dignidade da pessoa humana, em vista que a fome nada mais é que “[...] a manifestação biológica de um problema social, [político] e econômico.” (SANTOS, 2013, p. 5).

Pautado hoje como um grande desafio a ser transposto pela sociedade brasileira, os temas da alimentação e nutrição vem sendo objeto de uma intensa reflexão por parte da sociedade civil e do governo brasileiro ao longo das últimas décadas, principalmente no que diz respeito à efetivação e implementação do DHAA.

Em virtude da questão, merece destaque a aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) pelo Congresso Nacional e sancionada 2006. Esta lei institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada por meio da formulação e implementação de planos

de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) através do acompanhamento, monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no país.

O conceito de SAN é uma concepção em construção que evolui na medida em que avança a história da humanidade e alteram-se a organização social e as relações de poder em uma dada sociedade, haja vista, que a questão alimentar está relacionada com os mais diferentes tipos de interesses em um palco de grandes disputas.

Historicamente, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), o conceito de SAN ainda estava preponderantemente centrado no produto, e não no ser humano, ficando a dimensão do Direito Humano a Alimentação Adequada em segundo lugar.

Na época, o conceito foi hegemonicamente tratado como uma questão de insuficiente disponibilidade de alimentos nos países pobres, usando como estratégias o aumento da produção de alimentos (a partir dos excedentes de produção dos países ricos) e o armazenamento estratégico o que paradoxalmente, “fez crescer o número de famintos e de excluídos, pois o aumento da produção não implicou no aumento da garantia de acesso aos alimentos” (BURITY *et al.*, 2010, p. 12).

Somente a partir dos anos de 1980, foi reconhecido que uma das principais causas da insegurança alimentar da população era a falta de garantia de aquisição física e econômica dos alimentos, em decorrência da pobreza e da falta de acesso aos recursos necessários para a obtenção de alimentos, principalmente à renda e a terra

Assim, o conceito de segurança alimentar passou a ser relacionado com a garantia de acesso físico e econômico de todos - e de forma permanente - a quantidades suficientes de alimentos (seguros, de qualidade e produzidos de forma sustentável), agregando-se definitivamente o aspecto nutricional e sanitário ao conceito, que passou a ser denominado segundo a *Food and Agriculture Organization* (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), de Segurança Alimentar e Nutricional.

A evolução conceitual ocorre em nível internacional e nacional e caracteriza-se como

um processo contínuo que acompanha as diferentes necessidades de cada povo e de cada época. No Brasil, o conceito vem sendo debatido há pelo menos 20 anos e da mesma forma sofre alterações em função da própria história do homem e das sociedades (BURITY *et al.*, 2010, p. 12).

Vale ressaltar, que a segurança alimentar é um importante mecanismo para a garantia da segurança nutricional, contudo não é capaz de dar conta por si só de toda sua dimensão, pois para que uma política de SAN seja coerente com a abordagem dos direitos humanos, deve incorporar princípios e ações essenciais para a garantia da promoção e realização do DHAA, enquanto meio indispensável para a sobrevivência humana, frente ao direito fundamental de toda pessoa a estar livre da fome, como pré-requisito para a realização de outros direitos.

Entretanto, o DHAA e o direito de estar livre da fome ainda estão distantes da realidade de grande parte da população em todo o mundo e a incorporação deste conceito nas várias estratégias de desenvolvimento social e de segurança alimentar demonstra ser um caminho eficaz para minimizar essa situação.

Em relação aos dados globais, por exemplo, segundo o Relatório “O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: um retrato multi-dimensional” (SOFI) publicado em 2014 pela FAO demonstrou, que apesar do número de pessoas cronicamente subnutridas ter caído em relação ao comparativo dos anos anteriores, cerca de 805 milhões de pessoas no mundo ainda passam fome diariamente e não têm condições necessárias para manter uma vida ativa e saudável.

Segundo o documento, o Brasil reduziu de modo muito expressivo a fome, a desnutrição e a subalimentação, já que segundo o Indicador de Prevalência de Subalimentação (medida empregada pela FAO há mais de cinquenta anos para dimensionar e acompanhar a fome em nível internacional), o Brasil atingiu o nível abaixo de 5%, “o limite estatístico da medida abaixo do qual se considera que um país superou o problema da fome” (RELATÓRIO SOFI, 2014, p. 06).

Como demonstrativo, o relatório mostrou que entre os anos de 2001 a 2012, a renda dos 20% mais pobres da população brasileira cresceu três vezes mais do que a renda dos 20% mais ricos, e em um horizonte mais amplo, de 1990

a 2012, a parcela da população em extrema pobreza passou de 25,5% para 3,5%. No entanto, a seguir será observado que essa média nacional não retrata a realidade do município de Breves no Estado do Pará, mas servirá como parâmetro para compreender a insegurança alimentar de grande parte da população brevesense.

O relatório cita ainda como exemplo para o alcance dessas metas a priorização e institucionalização da agenda da SAN no país a partir de 2003, com destaque ao lançamento dos programas “Fome Zero” e “Bolsa Família” ainda em 2003 e “Plano Brasil sem Miséria” em 2011, como “abordagens exitosas na diminuição da fome no Brasil” (*Id. Ibid*, p. 08).

Contudo, para Takagi e Belik (2007) a ausência de uma proposta efetivamente ampliada de política social (ou de proteção social), não pode ser resumida ao “combate à fome” ou à “transferência de renda aos mais pobres”, pois traz como consequência a prevalência do combate à fome sobre a garantia da segurança alimentar e nutricional levando a um equívoco conceitual:

[...] a subordinação da política de segurança alimentar e nutricional às políticas emergenciais de combate à fome, quando deveria ser o contrário - o combate à fome sendo parte de uma política permanente de segurança alimentar e de garantia do direito à alimentação (*Id. Ibid*, p. 10).

Nesse contexto, quando uma política de combate à fome prevalece sobre as demais metas sociais do governo, faz com que pareça natural que programas específicos e estruturantes de acesso à alimentação, enquanto um direito básico tangível, sejam reduzidos a programas compensatórios de transferência de renda mínima e/ou assistencialistas, responsáveis por propagar uma vertente despolitizadora do real conceito de cidadania e da SAN. E que além de carregar uma herança paternalista, são pontuais, partindo de critérios subjetivos com a transferência de valores (que apesar de alterar números e metas governamentais) não são suficientes, por si só, para que as famílias superem a condição de pobreza, tornando-as muitas vezes, dependentes desses recursos.

Neste sentido, é identificado o risco da “perda de identidade” da política de segurança alimentar e nutricional mediante a força sagaz

desses programas, pois ao invés de investir na promoção e dinamização da economia local obtendo resultados imediatos e identificáveis o foco passou a ser a família e as formas individuais de superação da pobreza, quais sejam: “[...] a educação dos filhos, acompanhamento em saúde básica e os cursos de alfabetização e de qualificação profissional.” (TAKAGI e BELIK, 2007, p. 13).

Vale ponderar, em sentido mais amplo, que esta realidade é resultado de uma conjuntura regressiva para as políticas sociais, que em vez de universalizar direitos, pauta-se no desmonte progressivo da seguridade social, ensejado mediante o processo de contrarreforma do Estado, o que implica na contingência e focalização das políticas sociais junto à precarização das relações e vínculos trabalhistas, da financeirização e reestruturação produtiva, implementadas no bojo do ideário neoliberal.

O conteúdo perpassa por debate e polêmicas acerca das funções das políticas sociais no capitalismo e sua efetiva capacidade de reduzir desigualdades econômicas e sociais e de constituir formas (ainda que limitadas) de socialização e redistribuição da riqueza e de construir um sistema de direitos capaz de alargar e materializar a cidadania plena e democrática.

Insegurança Alimentar, Desemprego e Informalidade: causas e consequências

Nas décadas de 1940 a 1970 (conhecidos como “anos gloriosos”), quando os países centrais vivenciavam o pacto de acumulação keynesiano-fordista que assegurou um padrão de proteção social aos trabalhadores conhecido como *Welfare State*, foram também difundidas teorias (social-democracia) que vislumbravam a possibilidade de um capitalismo humanitário, de democratização e administração social, da terceira via entre outras, que acreditavam na compatibilidade entre o modo de produção capitalista e a ampliação continuada e universalização do acesso aos serviços sociais (BEHRING, 2000).

Nesse contexto social-econômico, para Pereira (2012) é importante ressaltar que essa regulação social foi resultado de intensas mobilizações e reivindicações da classe trabalhadora, além disso, foi proposto o pleno emprego e um piso socioeconômico acima de um limite (miséria)

e abaixo do qual ninguém deveria viver, um emblema do “salário mínimo”.

Ainda no final da década de 1970, nos primeiros passos do Neoliberalismo europeu, ocorreram reorganizações socioeconômicas e político-sociais que repercutiram no desmoronamento dos padrões de proteção social. Como resultado, os novos padrões de acumulação passaram a intensificar o trabalho nas fábricas, e a “flexibilizar” as relações contratuais dos trabalhadores ocasionando aumento no número de desempregados e ao mesmo tempo aderindo a políticas neoliberais, com a redução dos gastos públicos e sua focalização, desregulamentação das relações trabalhistas, reforma tributária para aumentar o peso dos impostos indiretos entre outros, delineados por Pereira (2012).

A adoção deste conjunto de medidas neoliberais, reorganização da produção e “flexibilização” das relações trabalhistas, acentuou diversas expressões da “questão social” no Brasil e no Marajó, a medida em que não fora vivenciado o mesmo padrão protetivo dos países centrais.

Sem a universalização das políticas de proteção social, especialmente, ligadas ao trabalho e assistência social, o contexto passou a regressão dos direitos sociais. Os trabalhadores do município de Breves-PA passaram a vivenciar alarmantes taxas de desemprego, precarização do trabalho e, conseqüentemente, o decréscimo da garantia de vários direitos às suas famílias, entre as várias decaídas, a segurança alimentar.

Como discutido, a segurança alimentar se caracteriza pelo acesso diário a determinada quantidade de alimentos que garantam propriedades nutricionais adequadas a faixa etária de cada membro familiar. Por isso, para Campos, Oliveira e Vendramini (2014), a insegurança alimentar diz respeito à incapacidade de acesso aos nutrientes necessários em quantidade e condições adequadas, que no município de Breves tem como causa fundamental o elevado número da população com baixa renda e, não a suposta incapacidade produtiva, como veremos mais adiante.

Em análise do atual contexto, no que se refere à falta de alimentação digna, percebe-se que uma das principais causas, senão a mais gritante é o desemprego ou, ainda, o subemprego, que é reconhecido como àquele de extrema precarização, sem nenhuma garantia ou vínculo

de proteção ao trabalhador, muito comum nas regiões periféricas, típicos das relações de informalidade e que possuem uma remuneração abaixo do piso salarial mínimo.

Outro fator determinante para a permanência de relações precarizadas no trabalho é a existência de uma numerosa população desempregada, o chamado exército industrial de reserva, dado que num contexto de reduzidos postos de trabalho, o proletário se submete a condições aviltantes e degradantes de inserção trabalhista, para adquirir o salário – que vai mediar o acesso do trabalhador ao consumo, incluindo o alimentar.

Na sociedade capitalista o trabalho, não é apenas o processo de transformação da natureza para a satisfação das necessidades humanas, mas também é fonte de riqueza apropriada pelo capitalista (ou empregador) que detém os meios de produção e força o trabalhador a vender sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência (e de sua família), em troca do salário – trabalho assalariado (PEREIRA, 2011).

Os próprios mecanismos da acumulação capitalista fazem crescer o número de desempregados e também reduzem a remuneração dos trabalhadores empregados a necessidades mínimas, resultando em um processo bárbaro de acumulação de capital, que nas palavras de Tavares (2004, p. 131), personifica “[...] expressões da flexibilidade, da precarização e da ilimitada exploração do trabalho na sociedade contemporânea [...]”.

Ao longo de diversas décadas, a classe trabalhadora organizada, consolidou por meio de lutas e reivindicações, direitos trabalhistas, entre os quais citamos, as condições de remuneração. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, consta no inciso IV que a remuneração paga ao trabalhador deve arcar com *todas* as necessidades vitais básicas dele e da sua família.

Ressalta-se assim que, mesmo nos trabalhos formais, não são raras as situações de precarização do trabalho, ligadas a insalubridade, a infraestrutura, a baixa remuneração, entre outras. No entanto, mesmo quando se têm o parâmetro do salário mínimo, o valor fixado nacionalmente, *não* corresponde ao preceito constitucional do Art. 7º, inciso IV, que dispõe:

[...] o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais **básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo**, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (BRASIL, 1988, p. 18, grifos nossos).

Se o salário mínimo deve atender as necessidades do trabalhador e de sua família em

relação à moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, o valor pago a grande parte dos trabalhadores não atende a essas necessidades, como podemos verificar com os dados do DIEESE sobre o comparativo salarial entre o valor que um trabalhador recebe hoje (salário mínimo) e o valor que ele deveria receber para poder suprir as necessidades vitais, fixadas na Constituição Federal de 1988:

Tabela 1 – Comparativo Salário Mínimo Nominal e Salário Mínimo Necessário

Período	Salário mínimo nominal	Salário mínimo necessário
2016		
Maio	R\$ 880,00	R\$ 3.777,93
Abril	R\$ 880,00	R\$ 3.716,77
Março	R\$ 880,00	R\$ 3.736,26
Fevereiro	R\$ 880,00	R\$ 3.725,01
Janeiro	R\$ 880,00	R\$ 3.795,24
2015		
Dezembro	R\$ 788,00	R\$ 3.518,51
Novembro	R\$ 788,00	R\$ 3.399,22
Outubro	R\$ 788,00	R\$ 3.210,28
Setembro	R\$ 788,00	R\$ 3.240,27
Agosto	R\$ 788,00	R\$ 3.258,16

Fonte: DIEESE, 2016.

Desse modo, percebe-se que mesmo o “trabalhador formal”, com seu direito salarial respeitado pelo empregador, recebendo um salário mínimo nominal, não suficiente para arcar com as despesas básicas dele e da família. Assim, uma necessidade ou outra não é suprida de maneira satisfatória como, por exemplo, a obtenção de uma alimentação plena, nutritiva e saudável.

Se a ocupação formal já não dispõe de vencimentos compatíveis às despesas, na informalidade temos uma das faces mais cruéis e degradantes do trabalho, repercutindo de maneira preocupante na manutenção física, social e familiar do trabalhador. Uma das causas para submissão a este tipo de emprego é a ausência de postos formais de trabalho ou, quando na disponibilidade destes, requer trabalhadores capacitados¹ em diversas áreas, flexíveis, experientes,

deste modo, em defesa da sobrevivência o trabalhador é submetido a condições precárias, baixos salários e ausência de vínculo formal.

Outra questão bem preocupante, além da informalidade, é o desemprego que compromete totalmente a sobrevivência do trabalhador/família, uma vez que sem nenhuma renda, necessidades como educação, moradia, saúde e a própria alimentação ficam totalmente desassistidos, em total estado de vulnerabilidade. Sendo que a vulnerabilidade social é uma das questões mais preocupantes entre as muitas problemáticas sociais no país.

¹ Quando se trata de trabalhadores informais sem qualificação profissional, este é decorrente da carência de recursos/condições acessíveis para tal. Outra questão é, também, a existência de

profissionais bem qualificados no setor informal por conta da parcial ou total ausência de postos de trabalhos condizentes com o grau de capacitação, assim, estes para sobreviver, também se submetem à informalidade.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD)², a taxa de desemprego, em 2016, está a cada mês crescendo mais. Em Janeiro deste ano, em relação a 2015³, teve um aumento de 9,50%; em Fevereiro passou para 10,20%; Março com crescimento para 10,90%; e em Abril houve um acréscimo de 0,30%, chegando a 11,20% no aumento da taxa de desocupação no Brasil. Como reflexo desses acontecimentos, a população pobre do país também acompanha esse crescimento.

No município de Breves, Estado do Pará, por conta de uma série de variáveis como a particularidade histórica da exploração capitalista no território – existindo diversos ciclos de produção/exploração de recursos naturais – bem como, a ausência de políticas públicas voltadas para a “recuperação” e incentivo a valorização social, há um preocupante e crescente quadro de pauperização da população municipal, que sofre com sucessivas expressões da “questão social⁴”, como: desemprego, educação e saúde precários, ausência – parcial ou total – de poder aquisitivo, e a própria fome⁵.

produção socioeconômica (Produto Interno Bruto) está sendo equitativamente acessada⁶.

Em Breves a questão é ainda mais preocupante, do que em nível de Brasil, porque mesmo a pobreza sendo uma condição real e gritante nacionalmente falando, no município, devido ao histórico de descaso e exploração⁷, mencionado acima, as estatísticas apontam considerável disparidade entre o índice nacional e o local. É o que podemos ver na Tabela 2 acerca do percentual de pobreza da população no país como um todo, e em Breves nos anos de 2000 e 2010.

E nesse sentido, anteriormente, afirmamos que a média de redução da população pobre estimada para o Brasil não representava a realidade social vivenciada no município de Breves. A Tabela 2, abaixo, evidencia a disparidade entre a média brasileira e a situação local, de um município da Região Norte, com elevada população pobre.

Tabela 2 – Percentual de pobreza no Brasil e em Breves, 2000 e 2010

Espacialidade	% de extremamente pobres		% de pobres		% de vulneráveis à pobreza	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Brasil	12,48	6,62	27,9	15,2	48,39	32,56
Breves (PA)	36,61	32,09	66,84	56,22	84,35	79,45

Fonte: Atlas do Brasil/PNUD, 2013.

Uma das expressões mais inquietantes é a posição ocupada pelo município no último IDH de 2010, a saber: 5.520^a com índice geral de 0,503. Sabendo que o IDH é o indicador que mede o desenvolvimento humano social, levando em consideração as políticas/necessidades mais interligadas ao dia a dia da população – renda, saúde e educação – ou seja, para saber se a

O PNUD considerou que as pessoas extremamente pobres são aquelas que recebiam renda domiciliar *per capita* igual ou inferior a R\$70,00 (setenta reais em agosto de 2010). Já as pessoas pobres foram à proporção de pessoas com renda domiciliar *per capita* igual ou inferior a R\$140,00 (cento e quarenta reais), enquanto que o conceito de população “vulnerável à pobreza” trata do percentual de pessoas com renda domiciliar *per capita* igual ou inferior a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), o que equivalia a meio salário mínimo. O que evidencia uma população em risco de se tornar pobre, principalmente, em períodos de crise e/ou desastres.⁶

Segundo o Atlas do Brasil, em Breves no último Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de

² Notas sobre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Disponível em: <<http://br.advnfm.com/indicadores/pnad>>.

³ No decorrer do ano houve um aumento geral de 8,40%, o que fora contabilizado em cerca de 1.237 milhões de pessoas que saíram da condição de trabalhadores formais (com CTPS assinada).

⁴ 13 Para maior compreensão do conceito, consultar Netto (2001).

⁵ Ver Conceição (2011) e Ramos (2011).

⁶ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – Brasil, 2016. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/>>.

⁷ Ver Ramos (2011a e 2011b).

Geografia e Estatística (IBGE), apenas 60,6% dos habitantes de 18 anos ou mais, estavam entre a população economicamente ativa ocupada – lembrando que os postos de trabalho, comumente, não oferecem um salário que satisfaça todas as necessidades vitais, sendo que os outros 30,8% está economicamente inativa e 8,5% está economicamente ativa desocupada, sendo que a média da renda *per capita* brevense, no mesmo ano, era cotada em R\$209,14 (duzentos e nove reais e quatorze centavos)⁸. Em outras palavras, num apanhado geral esboçado por esses indicadores, chega-se a conclusão que a população brevense *encontra-se vulnerável à pobreza*.

Então, por conta da insegurança trabalhista-econômico-financeira, materializados no subemprego e/ou desemprego, é concreto afirmar ser este a causa da insegurança alimentar brevense personificada na ausência ou acesso inadequado a uma alimentação nutricional e sanitariamente adequada, conforme veremos a seguir, após a discriminação dos dados da metodologia utilizada neste estudo.

Metodologia

Visando alcançar o objetivo geral deste estudo, que é analisar a relação existente entre a insegurança alimentar, trabalho informal e desemprego vivenciado pelos usuários do CRAS Cidade Nova, no município de Breves-PA, fora utilizado um levantamento bibliográfico a fim de problematizar e esclarecer conceitos e dilemas acerca das temáticas.

Conseqüentemente, foram consideradas informações gerais do perfil socioeconômico dos habitantes do território através de dados levantados em análise diagnóstica realizada pela SEMTRAS no município. A pesquisa de campo foi concretizada nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016 nas 12 (doze) unidades institucionais vinculadas diretamente a sua gestão⁹, mediante a aplicação de questionários para as instituições que compõem a rede de serviços local e formulários para os usuários que buscam serviços diariamente de política pública nelas,

tendo a equipe técnica de nível superior do estabelecimento à frente da execução.

Como lócus da pesquisa, escolhemos o CRAS Cidade Nova para evidenciar através dos dados quantificados no diagnóstico a realidade da insegurança alimentar e da informalidade neste bairro tão populoso e carente de políticas públicas, uma questão bastante conhecida pelas autoras do estudo em virtude de terem trabalhado vários anos no território como servidoras públicas da SEMTRAS.

Por fim, realizou-se levantamento acerca do valor da cesta básica¹⁰ brevense com intuito de salientar um quadro socioeconômico para demonstração da realidade vivenciada pelos habitantes do daquele espaço frente à questão da insegurança alimentar como uma das faces conseqüentes do trabalho informal e/ou subemprego que implica direta e profundamente na manutenção da vida das famílias.

A pesquisa ocorreu no mês de junho de 2016 (sendo realizada visita a cinco estabelecimentos comerciais em diferentes localidades da cidade), seguindo as diretrizes do DIEESE. O que proporcionou identificar que a ausência da segurança nutricional e sanitária dos sujeitos pesquisados está diretamente relacionada à instabilidade ou inexistência de renda capaz de suprir suas necessidades básicas, conforme demonstrado no tópico a seguir.

Insegurança Alimentar e Informalidade na Política de Assistência Social em Breves: a realidade do bairro Cidade Nova

Prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição ao Sistema de Seguridade Social, a Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), aprofundando o que já fora posto pela Constituição Federal de 1988, prevê no seu Art.1º que a Assistência Social como um direito do cidadão e dever do Estado deverá ser realizada através de um conjunto articulado de ações que devem envolver tanto a iniciativa pública quanto da sociedade visando dar garantia ao provimento de

⁸ Atlas do Brasil, 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/breves_pa#trabalho>.

⁹ Descrição e organograma da SEMTRAS detalhada no tópico posterior.

¹⁰ Segundo o DIEESE o conjunto de alimentos básicos para manutenção mensal de uma família (visando o cálculo da cesta básica) é: carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, legumes (tomate), pão francês, café em pó, frutas (banana), açúcar, banha/óleo, manteiga.

necessidades básicas, sempre de modo integrado as outras políticas setoriais, visando principalmente o enfrentamento a pobreza e a garantia de *mínimos sociais*¹¹ a população, com vista à efetiva universalização dos direitos sociais.

Entre seus principais objetivos, de acordo com o Art. 2 da LOAS, estão à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente naquilo que concerne à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice dentre outras contingências sociais mais específicas, bem como a promoção e integração ao mercado de trabalho.

Operacionalizado na modalidade da Proteção Social Básica (PSB), o CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade e risco social, e caracteriza-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Esta unidade pública de acesso aos direitos socioassistenciais de caráter preventivo, protetivo e proativo executa os serviços da PSB, organiza e coordena à rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social, constituindo-se como uma unidade de referência que promove o fortalecimento de vínculos afetivos familiares e comunitários, além de mediar relações dos usuários com outras instituições sociais e o Estado (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: CRAS/ MDS, 2009).

Neste sentido, os serviços ofertados pelo CRAS devem ser aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, a socialização e o acolhimento da pessoa e/ou de famílias cujas conexões familiar e comunitária não foram rompidas, bem como a promoção e integração ao mercado de trabalho através de programas de inclusão produtiva, centros de informação e educação para o trabalho.

Atualmente, a Cidade de Breves conta com uma Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e três CRAS, sendo denominado de acordo com a Norma

Operacional Básica de 2005 (NOB/SUAS) um município de Médio Porte¹².

Implantada no município no ano de 2001 a SEMTRAS, além das Unidades de Referência, conta atualmente com aparato institucional mais amplo definido pelos seguintes setores: Direção Geral, Assessoria Técnica, Gestão da Informação, Divisão Administrativa, Divisão da Política de Proteção Social Básica, Divisão da Política de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Divisão do Trabalho, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Coordenando, no geral, um total de 12 (doze) unidades institucionais vinculadas diretamente a sua gestão.

O “CRAS Cidade Nova” em homenagem ao Bairro Cidade Nova, implantado no ano de 2007 além de ser um dos Centros de Referência mais antigos da Secretaria possui uma extensa área de abrangência territorial, de forma que, seus serviços socioassistenciais são referência para a população residente, com capacidade de atendimento de até 1.000 famílias/ano.

Assim, o bairro escolhido como espelho demonstrativo da pesquisa realizada, é considerado um dos bairros periféricos mais populosos da cidade, sua larga extensão territorial formado em grande parte por famílias advindas do meio rural do município (também denominado de ribeirinhos) apresenta problemas estruturais crônicos como a falta de água potável, ausência de saneamento básico, não asfaltamento das vias, iluminação pública deficitária, alto índice de violência, que entre outras coisas, não é diferente em outros bairros da cidade.

Atualmente, a equipe do Centro é formada por 24 profissionais sendo 05 técnicos de nível superior (assistente social, psicólogo e pedagogo), 07 orientadores sociais, 05 auxiliares de serviços gerais, 02 recepcionistas, 02 administrativos, 02 zeladores e 01 facilitador de esporte e lazer, funcionando nos turnos da manhã e tarde de

¹¹ São as necessidades básicas vitais do cidadão e família reconhecidos no art. 7º da CF/1988, mencionados no tópico anterior. Que segundo Pereira (2011, p. 26) se delimitam mais especificamente à: “provisão de bens, serviços e direitos e necessidades a serem providas”.

¹² De acordo com as diretrizes territoriais, o nível do porte de um município é medido pelo total de habitantes que possui (Pequeno Porte I – até 20.000 hab.; Pequeno Porte II – de 20.001 a 50.000 hab.; Médio Porte – de 50.001 a 100.000 hab.; Grande Porte – 100.001 a 900.000 hab.; e Metrópole – mais de 900.001 habitantes), Breves de acordo com o último Censo do IBGE-2010 possui pouco mais de 95.000 habitantes, configurando-o como município de médio porte.

segunda a sexta-feira. Sendo que até o mês de maio do ano corrente, a instituição possuía 3.738 (três mil, setecentos e trinta e oito) famílias cadastradas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Entre os atendimentos socioassistenciais diários as famílias do bairro, as principais demandas advêm do Requerimento para entrada no Benefício de Prestação Continuada (BPC) tanto para idosos quanto para pessoas com deficiência, conflitos familiares, e encaminhamentos para as demais políticas públicas, orientações sobre direitos e os chamados benefícios eventuais (este último caracterizado usualmente pelas cestas básicas).

Mediante estes atendimentos, a solicitação pelos benefícios eventuais além de diária é intensa, caracterizada na grande maioria dos casos, por famílias em situação de vulnerabilidade social que sobrevivem dos provimentos financeiros advindos do Programa Bolsa Família aliado corriqueiramente a alguma atividade informal. E neste momento, chegamos ao ponto-alvo deste estudo.

Realizada nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano corrente em função da elaboração do Plano Diretor Municipal da Cidade de Breves, a pesquisa de campo que embasou a elaboração do Diagnóstico da SEMTRAS foi efetuada em todas as suas unidades institucionais por meio de aplicação de questionários para as instituições que compõem a rede de serviços local e formulários para os usuários que buscam serviços naquela política pública, com a equipe técnica de nível superior à frente da execução.

Como lócus da pesquisa, fora utilizado o CRAS Cidade Nova para evidenciar através dos dados quantificados no diagnóstico a realidade da insegurança alimentar e da informalidade neste bairro tão populoso e carente de políticas públicas.

Dos 177 usuários entrevistados no Centro de Referência durante os meses da pesquisa, detectamos que 59% deles possuem famílias numerosas, ou seja, na margem de 05 a 10 pessoas vivendo no mesmo domicílio, sendo que desses familiares, 40% são formados por adultos e 33% por crianças.

Em relação às condições habitacionais 72% dos entrevistados declararam residir em casa própria, sendo que 12% dessas moradias advêm

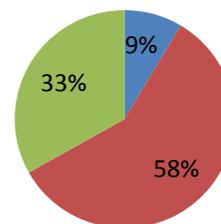
de terrenos tidos como “invasões”, nas quais, nos últimos 02 anos tomaram novos níveis de proporção no município instalando-se em diversos bairros e abrigando principalmente famílias advindas do meio rural, conforme demonstram os atendimentos socioassistenciais as famílias deste território.

O escoamento sanitário das residências geralmente possui “fossa rudimentar” enquanto 31% dos entrevistados declarou despejar seus dejetos “em vala, rio ou igarapé”, em vista da localização da residência ser geralmente em terrenos alagados, conforme declarou 75% dos entrevistados. O sistema de abastecimento de água de 47% dos entrevistados advém de poço e/ou carro-pipa e a energia elétrica de 39% deles vem do denominado “gato”, que são ligações clandestinas.

Na categoria “trabalho” 58% dos entrevistados declarou que desenvolvia alguma *atividade informal* no momento da pesquisa para “auxiliar na manutenção dos gastos da família”. Entre as atividades mais citadas estão: pedreiro, vendedor, revendedor, carreteiro, moto-táxi, sorveteiro, batedor de açaí, trabalhos com roçagem, trabalho doméstico e carpintaria. Atividades, esporádicas e flexíveis que não conseguem arcar com todos os gastos e necessidades básicas da família conforme apontou a pesquisa. Enquanto isso, 33% dos entrevistados declarou não estar inserido em qualquer atividade vinculada ao mercado de trabalho local como podemos observar a seguir:

Gráfico 1 – Inserção no Mercado de Trabalho

■ Formal ■ Informal ■ Não está inserido



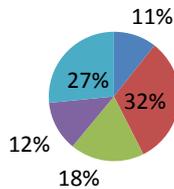
Fonte: diagnóstico SEMTRAS, Junho de 2016.

Questionados sobre o Programa Bolsa Família, 69% dos entrevistados declararam receber o benefício, sendo este, uma das principais fontes de remuneração “fixa” da família, pois para 27% deles (denominados no gráfico abaixo

como “sem rendimentos”) a mesma se torna a única renda disponível para arcar com *todas* as despesas e necessidades básicas da família.

Gráfico 2 – Renda Familiar Mensal (sem incluir o valor de programas sociais)

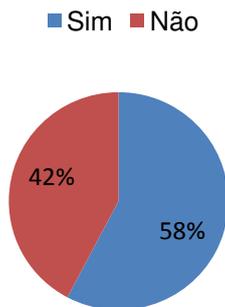
- De 50,00 a 100 reais
- De 101 a 400 reais
- Até um salário mínimo
- Até dois salários mínimos
- Sem rendimentos



Fonte: diagnóstico SEMTRAS, Junho de 2016.

Diante deste quadro e de suas condições sociais, questionados se vivenciavam ou já tinham vivenciado situação de insegurança alimentar em sua família 58% declaram que SIM, pois na ausência de um posto de trabalho formal as atividades informais e os provimentos financeiros mínimos repassados pelo Programa Bolsa Família arcam apenas com uma *parte* da despesa familiar, sendo que de acordo com os entrevistados, esta geralmente é gasta com *alimentação* por ser “necessidade primeira”, a qual, todavia, não dura nem mesmo até a primeira quinzena do mês.

Gráfico 03 – A família vivencia ou já vivenciou situação de Insegurança Alimentar?



Fonte: diagnóstico SEMTRAS, Junho de 2016.

Por fim, questionados se algum membro da família possuía algum tipo de qualificação profissional 88% respondeu que NÃO, enquanto 21% declarou nem mesmo saber ler e escrever.

Perante os dados, foi possível constatar condições sociais e físicas do cidadão, muitas

vezes degradantes, que evidenciam o quanto a informalidade aliada ao elevado índice de desemprego no município de Breves (bem como a dependência econômica dos programas sociais) influencia diretamente na negação das necessidades vitais do trabalhador como o Direito Humano a Alimentação Adequada de modo saudável e permanente conforme prescreve as legislações nacionais e internacionais em vigor.

Nesse sentido, é importante ressaltar:

[...] que aqueles que não usufruem bens e serviços sociais básicos ou essenciais, sob a forma de direitos não são capazes de se desenvolverem como cidadãos ativos [...] Isso implica, por sua vez, considerar a provisão social como uma política em movimento, que não se contenta em procurar suprir, de forma isolada e estática, nem ínfima ou mesmo basicamente, privações e carências críticas que, por serem “máximas” ou extremas, exigem respostas mais complexas e substanciais (PEREIRA, 2011, p.27 grifo nosso).

Para finalizar, vale ressaltar diante dos dados da pesquisa realizada no mês de junho de 2016 pelas autoras, para cálculo do valor da cesta básica brevesense (sendo realizada visita a cinco estabelecimentos comerciais em diferentes localidades da cidade) seguindo as diretrizes do DIEESE, constatou-se que a mesma custa R\$400,35 (quatrocentos reais e trinta e cinco centavos) comprovando deste modo, que a insegurança alimentar da população local está intrinsecamente ligada ao desemprego ou subemprego, como discutido anteriormente.

Para entender melhor apresentamos o seguinte quadro: 59% dos entrevistados têm um grupo familiar de 05 a 10 pessoas; 58% têm como meio de obtenção de renda trabalhos na/da informalidade (sem segurança ou proteção ao trabalhador alguma) chegando a estatística de 43%¹³ que recebe de R\$50,00 a R\$400,00 por mês – o que faz com que a renda *per capita* fique bem longe do que o determinado pelo DIEESE (R\$209,14) – e outros 33% estão sem exercer nenhum trabalho, ou seja, não tem renda, cabendo aos benefícios sociais a função de provimento das necessidades familiares.

¹³ Ver Gráfico 2.

Assim, se uma família consegue “acumular” R\$400,00 mensais, com a cesta básica custando R\$400,35, toda a renda da família acabaria sendo destinada apenas à alimentação, o que se sabe que é humanamente impossível devido se ter diversas outras necessidades básicas vitais, como saúde, por exemplo. Outro fator que contribui ainda mais para situação de insegurança alimentar é o grande número de membros familiares, como mencionado¹⁴.

Nisto posto, a segurança alimentar enquanto direito do cidadão, ainda hoje se põe como uma grande barreira a ser transposta pela sociedade visando à garantia de todas as práticas alimentares que possibilitem a saudável e permanente reprodução do organismo humano, contribuindo, assim para uma existência digna sem comprometer o acesso a outros direitos e necessidades básicas.

Considerações Finais

A segurança alimentar e nutricional como direito de todo cidadão a ter acesso permanente e irrestrito a quantidades suficientes de alimentos saudáveis e tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde e que respeitem a diversidade cultural e ambiental de todos os povos, se põem ainda hoje, como um grande desafio a ser transposto pela humanidade e pela sociedade brasileira, em particular.

O Direito Humano a Alimentação Adequada é uma bandeira que se inicia na luta contra a fome, porém, sua real efetivação vai muito além deste patamar imediato, haja vista, que os seres humanos necessitam muito mais do que atender suas necessidades mínimas de energia e nutrientes, a alimentação nesse sentido, deve ser entendida como processo de transformação da natureza de modo sustentável e consciente.

Para que o cidadão possa alcançar este direito, entende-se que ele deve ter condições físicas e econômicas para tanto, caso contrário, irá recair em situação de insegurança alimentar e sofrerá restrição episódica ou continuada de consumo de alimentos (incidindo em situação de fome aguda ou crônica) tendo como repercussões

biológicas a desnutrição e a deficiência de nutrientes em seu organismo.

Nesse sentido, no atual contexto nacional e internacional largamente difundido como “tempos de crise” e tendo como uma das suas principais e mais agudas consequências - o desemprego, a efetivação do DHAA ao trabalhador fica automaticamente prejudicada.

Diante deste quadro, a pesquisa realizada na Cidade de Breves no Marajó, mais especificamente na Política de Assistência Social do município, através da recente atualização do seu diagnóstico setorial, nos mostrou que no Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Cidade Nova, a relação entre insegurança alimentar, trabalho informal e desemprego permanece enquanto situação persistente e acentuada naquele território.

Os dados da pesquisa possibilitou detectar que as solicitações diárias pelo serviço denominado como “benefício eventual” caracterizado principalmente pelas cestas básicas advêm de famílias economicamente e socialmente vulneráveis que vivenciam cotidianamente contextos de vida precários e degradantes onde a ausência de alimentos é apenas um, entre seus diversos direitos fundamentais violados.

De acordo as informações expostas no estudo, os usuários que buscam este tipo de serviço fazem parte, geralmente, de famílias extensas e numerosas, vivendo em condições habitacionais inseguras e insalubres, onde até mesmo o acesso à água potável, lhes é negado pelo Estado.

Com baixos níveis de escolaridade e sem qualificação profissional estes usuários e suas famílias se mantêm mensalmente através dos provimentos financeiros mínimos repassados pelo Programa Bolsa Família aliado corriqueiramente alguma atividade informal - como já evidenciado antes -, rendas que claramente não suprem o mínimo de suas necessidades vitais, por isso, a recorrência continuada aos benefícios eventuais da Assistência Social.

A Cidade de Breves, inserida no contexto nacional, não fica distante de suas mais vis consequências, de modo ainda mais acentuado, o município sobrevive hoje basicamente do serviço público e do comércio de um modo geral, onde o subemprego aliado à informalidade (devido à

¹⁴ Se a família tem 05 membros, a renda de R\$400,00 ficaria a *per capita* no valor de R\$80,00; nos casos de 10 integrantes, R\$40,00. Bem distante do legalmente divulgado.

ausência acentuada de postos de trabalho formal) se tornou um dos principais retratos desse território.

Nessa perspectiva, achar que a Política de Assistência Social (enquanto política transversal) através dos *mínimos sociais* prescritos na LOAS dará conta de responder a esta grave expressão da “questão social” no município é, no mínimo equivocado, sendo que a questão perpassa estruturalmente pelo debate e polêmicas acerca das funções das políticas sociais no capitalismo e sua efetiva capacidade de *reduzir* desigualdades econômicas e sociais e de constituir formas (ainda que limitadas) de socialização e redistribuição da riqueza socialmente produzida, além da grave repercussão do fenômeno da pobreza à população mais vulnerável que exige cada vez mais, respostas imediatas e consistentes.

Portanto, é significativo enfatizar diante do estudo realizado, que longe de esgotar o tema, os dados revelados pela pesquisa nos demonstraram o quanto a relação entre insegurança alimentar e informalidade persiste no município de Breves, acentuada, ainda hoje, por questões que vão desde a discrepância do valor real da cesta básica brevense, frente à renda média de seus municípios quanto o privilegiamento/subordinação da política de segurança alimentar e nutricional às políticas emergenciais de combate à fome, enquanto estratégias nacionais e internacionais de precarização e focalização das políticas sociais junto à precarização das relações e vínculos trabalhistas, formadas no bojo do ideário neoliberal.

Nesse sentido, a luta segue não somente pela efetivação de uma política permanente de segurança alimentar e nutricional que resguarde o direito humano alimentação adequada quanto, urge a necessidade cada vez maior de assegurar uma seguridade social ampla, sólida e democrática, na luta cotidiana por um efetivo estado democrático de direito e uma cidadania ampla e equânime e que só será efetivamente assegurada mediante um padrão de proteção social universal que não se limite as três políticas que hoje o compõem (Saúde, Previdência Social e Assistência Social) e sim, que inclua todos os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal.

Sempre no horizonte que esses esforços não se esgotem apenas na garantia de uma cidadania burguesa, e sim, apostando na liberdade

como valor ético central a ser defendida e garantida a classe trabalhadora no fiel compromisso com a autonomia e a plena emancipação dos sujeitos sociais.

Referências Bibliográficas

ATLAS DO BRASIL, 2013. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>> Acesso em 02 Jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, consolidado até a Ementa Constitucional nº 83/2014. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições técnicas, 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. **Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional** (LOSAN). Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 01 Jun. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Assistência Social** (NOB/SUAS). Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>>. Acesso em: 01 Jun. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Lei Orgânica da Assistência Social** (LOAS). Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>>. Acesso em: 11 jan. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de Julho de 1992**. Pacto Internacional, sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília: Casa Civil, 1992. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 Mai. 2016.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Por uma cultura de direitos humanos**: direito à alimentação adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org>>. Acesso em: 21 Set. 2017.

BURITY, Valéria. *et al.* **Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010. Disponível

em: <<http://www.redsan-cplp.org>>. Acesso em: 07 Mai. 2016.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundamentos de Política Social**. In.: Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. 2000. 27 p. Disponível em: <http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-1.pdf> Acesso em: 21 Set. 2017.

CASTRO, Josué. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço**. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/>>. Acesso em: 21 Set. 2017.

CAMPOS, Maria Aparecida; OLIVEIRA, José C.; VENDRAMINI, Ana Lúcia A. Segurança alimentar: conceito, história e prospectiva. In: MARINS, Bianca R. (org.). **Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária: reflexões e prática**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2014. p. 37-68.

CONCEIÇÃO, Anderson dos Reis. **Acirramento da “questão social” no município de Breves: o alcance do Programa Bolsa Família**. 2011. 10p. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/jornada_eixo_2011/desigualdades_sociais_e_pobreza/acirramento_da_questao_social_no_municipio_de_breves_o_alcance_do_.pdf>. Acesso em 02 Jun. 2016.

DIEESE. DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/>>. Acesso em 02 Jun. 2016.

IDESP. **Breves**: estatística municipal. Belém: IDESP, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil** – esboço de uma interpretação histórico-metodológica. Cortez: 37ª Ed. 2011.

MARX, Karl. **O Capital** – Crítica da Economia Política. Livro 1, Volume 1. Civilização Brasileira: 25ª. 2008.

NETTO, J. **Cinco Notas a propósito da “questão social”**. *Temporalis*, a. 2, n. 3 (jan./jul. 2001). Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001. p. 41-50.

ONU. **Comentário Geral número 12**: O direito humano à alimentação. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos. Nova Iorque: ONU, 1948. Disponível em: <<http://www.sesc.com.br>>. Acesso em: 20 Mai. 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque: ONU, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br>>. Acesso em: 01 Jun. 2016.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 6º ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, Potyara A. P. **Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIO (PNAD). 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas>>. Acesso em 02 Jun 2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Brasil, 2016. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/>>

RAMOS, Elenise Pinheiro. **A Cultura de Breves-Marajó em Transformação: o processo histórico**. 2011a. 9p. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/jornada_eixo_2011/estado_cultura_e_identidade/a_cultura_de_brevesmarajo_em_transformacao_o_processo_historico.pdf>. Acesso em 02 Jun 2016.

RAMOS, Elenise Pinheiro. **Notas sobre o Processo de Utilização dos Recursos no Marajó-Breves e suas Consequências**. 2011b. 9p. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/jornada_eixo_2011/estado_cultura_e_identidade/notas_sobre_o_processo_de_utilizacao_dos_recursos_naturais_no_marajobreves_e_suas_consequencias.pdf>. Acesso em 02 Jun 2016.

RELATÓRIO BRASILEIRO PARA A CÚPULA MUNDIAL DA ALIMENTAÇÃO, Roma, Novembro, 1996. In: Valente, Flávio. L. Schieck, **“Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas”**. Cortez Editora, São Paulo, 2002.

SANTOS, Kátia. H. Direito Humano à Alimentação: uma falácia? In: **VI Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br>>. Acesso em: 24 mai. 2016.

O ESTADO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL: um retrato multidimensional. (SOFI), 2014. Disponível em: <<http://www.fao.org.br>>. Acesso em: 23 mai. 2016.

TAKAGI, Maya.; BELIK, Walter. **A Implantação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: entre a caridade e os gastos sociais**. In: XLV Congresso da Sociedade de Economia, Administração e Sociologia Rural, 2007, Londrina. Anais do XLV Congresso da Sociedade de Economia, Administração e Sociologia Rural, 2007. Disponível em: <<http://www.sober.org.br>>. Acesso em: 24 mai. 2016.

TAVARES, Maria Augusta. **A funcionalidade do trabalho informal na produção capitalista**. p. 131-177 *In.*: TAVARES, Maria Augusta. Os fios (in)visíveis da produção capitalista – informalidade e precarização do trabalho. São Paulo: Cortez, 2004.